



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 506 DE 10 DE AGOSTO DE 1.988.
"Propõe sobre aumento padronas de vencimentos dos funcionários públicos municipais"

WILLIAN VALÉRCIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais para saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, aumento em seus padronas de vencimentos, conforme os itens abaixo.

I - 30% (trinta por cento) à partir de 1.º de Julho de 1.988.

II - 20% (vinte por cento) à partir de 1.º de outubro de 1.988.

III - 20% (vinte por cento) à partir de 1.º de novembro de 1.988.

Artigo 2.º - A Sesão de Pessoal elaborará nova tabela para compon os novos padronas dos funcionários, fixadas por decreto.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, convarão por conta de vanta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1.º de Julho de 1.988.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de Agosto de 1.988 - 24.º Ano de Municipalização Político-Administrativa.

WILLIAN VALÉRCIO RAMOS
Prefeito Municipal